Prefeitura de Brejão
Fls. 59

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 015-003/2023.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL HABILITADO, PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, CNPJ/MF SOB O nº 10.131.076/0001-00**, E DO OUTRO LADO O PROFISSIONAL Sr. **OSMAN SOBRAL E SILVA**, INSCRITO NO CPF/MF SOB O nº 164.023.324-53 e do RG nº 9800136872 SSP AL.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de Prestação de Serviços e na melhor forma do direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita, a Sra. Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliada, nesta cidade de Brejão – PE, e, de outro lado,

b) Denominado como **CONTRATADO**, o Sr. **OSMAN SOBRAL E SILVA**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial, matrícula na JUCEPE sob o nº 007/2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.023.324-53 e portador do CI/RG sob o nº 9800136872 – SSP-AL, com agência de leilões situada na Rua Agenor Lopes, 314, Edf. Praia de Gamboa, Boa Viagem – Recife, PE, representante da **Agência de Leilões Freire.**

Tendo em vista a contratação, levando ainda em consideração a IN DREI Nº 17 de 05.12.2013, Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, Decreto nº 22.427, de 01.02.1933 e o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado nas cláusulas que se enunciam a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de profissional para prestação de serviços especializados de Leiloeira Pública Oficial habilitado, para alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis Inservíveis do Município.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento aplicando, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições, Decreto nº 21.981, de 19.10.1932 e Decreto nº 22.427, de 01.02.1933.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro a esta Prefeitura e no prazo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202306064459.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 60
Comissão de Licitação

máximo de 05 (cinco) dias após a realização do Leilão para apresentar o relatório do leilão ao Órgão, conforme Art. 27 do Decreto nº 21.981/1932.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Taxa de Comissão dos serviços objeto deste instrumento é de **5,0 (cinco por cento)**, do valor total dos bens a serem arrematados no Leilão, referente aos honorários do leiloeiro, os quais não poderão ultrapassar o limite máximo, previsto no Art. 24, inciso II, c/c Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 e alterações posteriores, de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que deverão ser pago pelo Comitente.

3.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

3.3. Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente certame serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício.

Unidade Orçamentária	04	Secretaria Municipal de Administração
Projeto/ Atividade	04.122.0403.2015	SEC ADM – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
	04.122.0403.2025	SEC FINANÇAS – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FINANÇAS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, após recebimento da relação dos bens por parte do Município de Brejão – PE serão:

5.1.1. Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do leilão;

5.1.2. Marcar as datas das etapas do Leilão, observando o interesse da Prefeitura;

5.1.3. Elaborar, subscrever e publicar o Edital do Leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

5.1.4. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

5.1.5. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;

5.1.6. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

5.1.7. Atendimento por parte da Leiloeira em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou E-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202306064459.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Folha nº 61
Comissão de Licitação

5.1.8. Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e E-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site do leiloeiro.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA ao seu critério, qualquer uma das sanções previstas no Art. 87 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta Lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58 e seus incisos e parágrafos.

7.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo Art. 79, no que couber.

7.3. As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições do presente contrato sob pena da sua rescisão.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. É dever da **CONTRATANTE,** efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições pactuadas;

9.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, quando da inexecução das Cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis;

9.1.3. Autorizar as Publicações do Edital do Leilão no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, Diário Oficial do Estado e em Jornais de Grande Circulação, os valores das despesas acima citadas serão por conta da **CONTRATANTE**.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Leilão estará amparado pela Lei Federal nº 8.666/3, Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, Decreto nº 22.427, de 01.02.1933 e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

10.2. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificação, nos casos omissos do presente Contrato.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202306064459.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Folha 62
Comissão de Licitação

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 24 de março de 2023.

Dra. Elisabeth Barros e Santana
CPF/MF sob o nº 054.926.744-12
Prefeitura Municipal de Brejão/PE
CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00
CONTRATANTE

OSMAN SOBRAL E SILVA
Leiloeiro Oficial
Matrícula na JUCEPE sob o nº 007/2001
CPF/MF sob o nº 164.023.324-53 e CI/RG sob o nº 9800136872 – SSP-AL.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	
Nome:	
CPF/MF nº:	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202306064459.pdf
assinado por: idUser 56